

GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 240/2025 de autoria do Vereador Professor Samuel que dispõe sobre a instauração de horários alternativos para trabalhadores da limpeza urbana e demais serviços de rua em dias de temperaturas elevadas no município de Manaus.

PARECER

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Professor Samuel, que dispõe sobre a instauração de horários alternativos para trabalhadores da limpeza urbana e demais serviços de rua em dias de temperaturas elevadas no município de Manaus.

A Procuradoria desta Augusta Casa opinou pela não tramitação do projeto de lei, sob a fundamentação que há vício de iniciativa na presente proposição.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Comissão de Constituição e Justiça tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores. A Comissão avalia os aspectos constitucional, legal e jurídico das proposições.

Os Municípios possuem competência exclusiva para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I) e competência suplementar para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (Art. 30, II).

O interesse local refere-se àqueles que dizem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos

GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

no interesse regional (Estados) ou geral (União).

Os únicos impedimentos que a Constituição traz para os parlamentares, são as matérias de competência privativa dos Chefes do Executivo, previstas no art. 61, §1º, II da CF:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

A proposta em análise atende de forma direta ao interesse local, pois Manaus é uma cidade marcada por altas temperaturas e sensação térmica muitas vezes superior ao registrado no termômetro.

Prevê o art. 8º, I, da Loman:

Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Pois bem, ao prever horários alternativos e condições especiais em dias de calor extremo, o projeto demonstra sensibilidade social e preocupação com a dignidade da pessoa humana, pois a realidade climática impõe riscos concretos à saúde dos trabalhadores que desempenham funções essenciais nas ruas, como os da limpeza urbana e serviços públicos correlatos

Por fim, ressalta que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece que o legislador municipal pode instituir programas e ações de caráter geral, cabendo ao Executivo a sua regulamentação e implementação conforme a viabilidade administrativa.

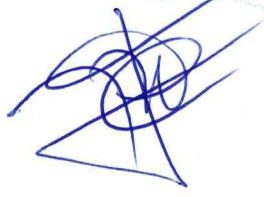
Assim, não estando incluso em nenhuma vedação, legal está o projeto.

CONCLUSÃO

Sendo assim como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, manifesto-me inteiramente **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 240/2025 de autoria do Vereador Professor Samuel.

É o Parecer.

Em Manaus, 02 de outubro de 2025.



Thaysa Lippy
Vereadora/PRD

